Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.292, de 09 de julho de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.790, de 10 de maio de 2018, que define obrigação de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e autoriza o Município a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais nas condições que menciona.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.790, de 10 de maio de 2018, que *"define obrigação de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e autoriza o Município a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais nas condições que menciona"*, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aquelas consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que não excedam o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social do Brasil - RGPS, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem a necessidade de expedição de precatório. (NR)

....."

"Art. 4º Fica o Município autorizado, desde que verificado o interesse público da medida e obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, reconhecendo débitos cujo montante não exceda o limite fixado no art. 1º desta lei. (NR)

....."

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.790, de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 09 de julho de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 9/7/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais